



Nº01-03-11-22-AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA E
COMERCIAL PARA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CPR VERDE.

I – Qualificação das partes:

CONTRATANTE: NAYÁ CALASANS BARBOSA, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 00314000 86 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.375.825-20, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua da Paz, nº 139, AP. 901, Edf. Juan Miró, Graça, CEP 40.150-140.,

CONTRATADO: ARTHUR JUNIOR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, com sede Avenida Jaime Reis, sob No. 30, conjunto 12 – Bairro São Francisco – CEP 80510-010, município de Curitiba – Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE no.4120256157 , inscrita no CNPJ sob no. 82.589.425/0001-42 , representante para o território brasileiro das tecnologias de monitoramento remoto por satélite, da empresa norte-americana Greenline Associates LLC (www.greenlinewy.com) , neste ato representado pelo **Sr Lucio Pereira Lopez**, portador da cédula de identidade RG nº 3643580 SSP/DF inscrito no CPF/MF 704.332.679-68

INTERVENIENTES ANUENTES: DANILO VALVERDE CALASANS, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade de número 14.576, expedida pela OAB/BA, inscrito no CPF/ME sob o número 871.277.925-34, residente e domiciliado na Alameda dos Umbuzeiros, número 373, Edifício Royal Garden Residence, apartamento 501, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-680, **VITOR VALVERDE CALASANS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de número 660898594, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o número 947.834.975-91, residente e domiciliado na Rua Pirapema, 3, Loteamento Jardim Piatã, Quadra 29, Lote 03, Itapuã, Salvador, Bahia, CEP: 41.650-260 e **MARINA VALVERDE CALASANS NUNESMAIA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 07832396-70 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.114.105-00, residente e domiciliada na Rua Rio Trobogi, 588, Condomínio Art. Residence, Torre Monet, Ap. 1.604, Piatã, Salvador/BA, CEP 41.650-295.

CONSIDERANDO QUE:

- A CONTRATANTE é usufrutuária de direitos de propriedade e posse sobre dois imóveis rurais (Fazenda Santa Maria I e Fazenda Santa Maria II), tratados em conjunto como Fazenda Santa Maria;
- Os Interventientes Anuentes são proprietários da Fazenda Santa Maria I e titulares da posse da Fazenda Santa Maria II, sendo a CONTRATANTE usufrutuária de ambas até o seu falecimento;
- O marido da CONTRATANTE – Celso Leite Barbosa, CPF 042.731.925-00 –, antes também usufrutuário da Fazenda Santa Maria, faleceu em 30/10/2021, restando a CONTRATANTE como sua única usufrutuária;
- A CONTRATADA detém a habilitação técnica e legal para certificar a captura de dióxido de carbono (CO₂) apta à geração e comercialização de Títulos de Sequestro de Carbono (TSC) e CPR Verdes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Comercial para Geração e Comercialização de CPR Verde, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições seguintes.

Cláusula 1ª. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- A prestação de serviços de monitoramento espacial por satélite, geração de índices de análises de integridade vegetal e demais serviços técnicos pelo CONTRATADO para emissão de títulos de crédito do tipo CPR Verde conforme regulamentado pelo Decreto Lei 10.828, provenientes da preservação de matas e florestas nativas de titularidade da CONTRATANTE/INTERVENIENTES ANUENTES.

1.2- Procedimentos técnicos e comerciais necessários para estruturação, emissão e comercialização das CPRs Verdes.

Cláusula 2ª. DOS SERVIÇOS PARA GERAÇÃO DE CPR-V.

2.1- O CONTRATADO irá realizar o monitoramento por satélite, através do banco de dados provenientes da Agência Espacial Européia (E.S.A) pelo sistema Copérnicus e similares, Agência

Espacial dos Estados Unidos da América (NASA) e demais provedores de dados espaciais creditados internacionalmente.

2.2- Os dados científicos fornecidos pelas Agências Espaciais são analisados e compilados em índices de controle de vegetação que servirão para construir os relatórios de evolução da integridade do bioma terrestre existente nas áreas de interesse do CONTRATADO.

2.3) Os índices de análise de vegetação , através da biomassa seca, área foliar e potencial fotossintético entre outros, serão utilizados para mensuração do sequestro de carbono líquido dentro dos procedimentos e métodos desenvolvidos pela Greenline Associates LLC.

2.4) O índice de Sequestro de Carbono Líquido será quantificado em unidade de tonelada onde cada tonelada corresponderá a um Título de Sequestro de Carbono (TSC)

2.5) A CPR-V de Carbono será lastreada pelos Títulos de Sequestro de Carbono.

2.6) Após a emissão das CPRs-V de Carbono , as mesmas poderão ser registradas na bolsa de valores brasileira B3 para receberem o ISIN CODE (Código de títulos internacional) que possibilita a inserção junto ao sistema financeiro estrangeiro.

Cláusula 3ª- da CPR VERDE

3.1- Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão realizados exclusivamente para fins de geração de CPR Verde de Carbono e quaisquer outras modalidades de CPR-V de interesse da CONTRATANTE não estão previstos ou cobertos por esta relação contratual.

Cláusula 4ª. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1- As partes em comum acordo resolvem pactuar como prazo do contrato e vigência dos direitos e obrigações aqui contratadas o **período de 12 (doze) meses** , podendo ser renovado por igual ou superior prazo.

4.2- Para renovação de prazo , uma das Partes interessada deverá informar a outra Parte de sua intenção, através de email oficial com antecedência de 60 dias antes da data de término.

Cláusula 5ª. DA (S) ÁREA (S) LOCAL (AIS) DAS MATAS E FLORESTAS

5.1-As áreas de interesse para geração de CPR VERDE integram a Fazenda Santa Maria, cujos limites são os que constam do link abaixo:

<http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/2699512e-3ee8-40d5-9600-446e1aaa997c/>

Cláusula 6ª. DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E APROVAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

6.1- A CONTRATANTE declara que os documentos pertencentes à Fazenda Santa Maria e entregues ao CONTRATADO são originais, verdadeiros, atualizados, idôneos, legítimos e que o imóvel não se encontra sobreposto sobre nenhum tipo de terras Federais, Estaduais ou Municipais, tais como Parques, Unidades de Conservação, Unidades de Preservação, Flonas, Terras Indígenas e outras áreas públicas de preservação ambiental .

6.2- O CONTRATADO poderá solicitar quando se fizer necessário a atualização da documentação legal do imóvel, cuja CONTRATANTE obrigatoriamente deverá apresentá-los à num prazo máximo de 20 dias após sua solicitação formal.

6.3- A não apresentação de documentação solicitada formalmente pelo CONTRATADO poderá acarretar em rescisão contratual por culpa da CONTRATANTE.

6.4- A quantidade de hectares com cobertura vegetal de interesse de preservação, que fora aprovado e aceito inicialmente pelas Partes como de direito e obrigações nos termos deste contrato, corresponde a total de: **453,65 (quatrocentos e cinquenta e três vírgula sessenta e cinco) hectares , porém poderá ser alterada caso ocorram perdas provenientes de desmatamentos .**

6.5- Fica convencionado de que a CONTRATANTE se obrigará pela conservação de suas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal como também outras áreas com cobertura vegetal de interesse, cujas localizações e suas limitações geográficas serão definidas por imagem em arquivo KML ou KMZ , que farão parte do ANEXO 01 , deste instrumento.

6.6- Toda e qualquer perda de áreas contratadas para preservação , independentemente de sua causa e motivo (culpa própria ou de terceiros) serão descontados da base de cálculos dos montantes finais de emissões das CPRs Verdes.

6.7- O CONTRATADO declara, que após a análise da documentação apresentada pela CONTRATANTE, não há nenhum tipo de óbice para a emissão e comercialização dos Títulos de Sequestro de Carbono (TSC) e das CPRs-V que serão gerado(a)s.

6.8- Uma vez que o CONTRATADO analisou toda a documentação do imóvel e todos os dados relativos à sua titularidade e os considera aptos à emissão e à comercialização dos Títulos de Sequestro de Carbono (TSC) e das CPRs-V, se eventualmente estas - emissão e a comercialização dos Títulos de Sequestro de Carbono (TSC) e das CPRs-V - ficarem impossibilitadas por conta daqueles – documentação do imóvel e dados relativos à sua titularidade -, o CONTRATADO obriga-se a devolver os valores pagos pela CONTRATANTE, corrigidos pelo IGPM/FGV até o momento do efetivo pagamento.

Cláusula 7ª- DA BASE DE CÁLCULO E PRECIFICAÇÃO DAS CPRs-V.

7.1-As CPRs-V de Carbono serão calculadas por quantidade de toneladas de sequestro de dióxido de carbono (CO2) resultantes das áreas monitoradas e mensuradas pelo CONTRATADO.

7.2- A mensuração das toneladas de sequestro de dióxido de carbono serão realizadas mensalmente , inicialmente pelo período de 06 (seis) meses, e, daí em diante, pelo período de 01 (um) ano , onde ao final de cada período será somado todo o volume do sequestro de CO2 líquido e o CONTRATADO emitirá os respectivos Títulos de Sequestro de Carbono (TSC) e CPRs-V e promoverá a sua comercialização.

7.3- O montante final de todo o volume sequestrado será representado em Títulos de Sequestro de CO2 por toneladas, onde cada título representa 01(uma) tonelada.

7.4- As Partes pactuam que do montante final de geração de Títulos de Sequestro de Carbono , o CONTRATANTE fará jus a **80% (oitenta por cento)** de todas as emissões e o CONTRATADO fará jus a **20% (Vinte por cento)** de todas as emissões, até limite de U\$ 2,00 (Dois dólares americanos) por tonelada.

7.5- Os volumes projetados de sequestro de carbono para área em questão será de **10.000 (dez mil) toneladas anuais**, caso não haja nenhuma perda ou exclusão de áreas por motivos diversos.

7.6- Os Títulos de Sequestro de Carbono (TSC) emitidos para a titularidade da CONTRATANTE ficarão sob custódia do CONTRATADO para fins de gestão ,controle de transferências e “clearing” final da operação.

7.7- Entenda-se por “clearing” o ato de retirar de circulação os Títulos que forem utilizados para fins de compensação de pegada de carbono de um consumidor final.

7.8- Os TSC podem ser negociados pela CONTRATANTE, com o suporte do CONTRATADO, de acordo com os termos do presente contrato ,em formato básico de TSC ou em formato de CPR-V.

7.9- As CPRs-V de Carbono serão compostos de um volume de TSC variável , constituídos de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

7.10- Todos os custos necessários à geração e comercialização dos Títulos de Sequestro de Carbono (TSC) e das CPRs-V correrão por conta do CONTRATADO, inclusive aqueles necessários ao seu eventual registro na bolsa de valores brasileira B3.

Cláusula 8ª -DAS EXCLUSÕES

8.4- Para emissão dos TSC serão excluídos da base de cálculo os hectares de áreas que:

- a) - Não forem aprovadas;
- b) - Não forem preservadas .
- c) - Forem atingidos por queimadas ou incêndios ou deteriorizações parciais ou total da área ou hectares que tenham sido provocadas por intervenções humanas ou não, inclusive, decorrentes de fenômenos ou desastres naturais de qualquer espécie e tipo, inclusive, raios, secas, estiagens, terremotos, erosões, enchurradas, alagamentos, invasões, inundações, enchentes, tufões, furações, ciclones, rajadas de ventos, granizos, meteóros, asteróides dentre outros;
- d) - Forem desapropriados pelo poder público ou se sobreponham sobre terras públicas.
- e) - Forem desmatadas, por atos direitos da CONTRATANTE ou por terceiros, mesmo que em caso de invasões e de crimes ambientais, que tenham ou não sido identificados seus autores e respectivas datas de afetações e/ou intervenções;
- f) - Forem atingidas por intervenções humanas para exploração da vegetação, florestas, mata, ou mineral de forma legal e autorizada pelo Poder Público;
- g) - Forem atingidas por intervenções humanas para exploração ilegal da vegetação, florestas, mata, ou mineral de qualquer forma, com ou sem uso de máquinas e equipamentos ou contaminantes ;
- h) - Exclusão unilateral por parte da CONTRATANTE de hectares de áreas na vigência do contrato para qualquer finalidade ou atividade.
- i) Os serviços de monitoramento iniciam-se em 10 dias úteis contados da assinatura deste contrato.

Cláusula 9ª.- Dos CUSTOS e OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

9.1-O CONTRATADO cobrará pelos serviços o valor de R\$ **3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais)** mensais, sendo o primeiro pagamento na assinatura deste instrumento e os demais vencimentos em igual dia dos meses subsequentes.

9.2- O pagamento será realizado preferencialmente por transferência PIX , cuja chave é : ADM@GREENLINEWY.COM

9.3- Cada Parte assume e se responsabiliza pela contabilização, registros e pagamentos de tributos de sua responsabilidade, não sendo permitido qualquer tipo de transferência de obrigação tributária entre as Partes.

Cláusula 10ª- DOS DOCUMENTOS

10.1- O CONTRATADO declara que já recebeu da CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) - DOCUMENTOS PESSOAIS:

- Cópia do CPF da CONTRATANTE e dos INTERVENIENTES ANUENTES
- Cópia da Carteira de Identidade da CONTRATANTE e dos INTERVENIENTES ANUENTES

- *Comprovante de Endereço atualizado da CONTRATANTE e dos INTERVENIENTES ANUENTES*
- *Certidão de Casamento da CONTRATANTE com averbação do falecimento do marido*

b) *DOCUMENTOS DO IMÓVEL:*

- *Cópia da certidão da Matrícula da Fazenda Santa Maria I no Cartório de Registro de Imóveis*
- *Cópia da certidão da Fazenda Santa Maria II no Cartório de Títulos e Documentos*
- *Cópia da escritura de doação da Fazenda Santa Maria II*
- *Cópia do Registro no CAR da Fazenda Santa Maria*
- *CCIRs da Fazenda Santa Maria I e da Fazenda Santa Maria II*
- *cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) da Fazenda Santa Maria;*

Cláusula 11ª- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1-Constituem obrigações integrais e exclusivas da CONTRATANTE para com o CONTRATADO em razão deste contrato:

- a) – preservar as matas e florestas nativas , os recursos hídricos e recursos minerais e em geral toda a flora e fauna existente* ou que venha a existir sobre as áreas de preservação definidas.
- b) – respeitar e fazer cumprir todas as Leis, Normas e regulamentos aplicáveis pelo Poder Público na preservação, conservação, reflorestamentos, e manejos, cortes, extrações, transportes, sobre as áreas objeto deste contrato;*
- c) - respeitar e fazer cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis pelo Poder Público na preservação, conservação, reflorestamentos e manejos, regeneração de áreas de matas e florestas nativas;*
- d) – Nas áreas de preservação definidas : não cortar árvores, arbustos, gramíneas e demais cobertura vegetal ,não desmatar, intervir de forma pessoal, direta ou por interpostas pessoas, sobre a área objeto deste contrato, inclusive, não praticar atos mesmo que legalmente autorizados para fins de estudos científicos, comercializações, ou de qualquer outra finalidade que possam reduzir parcial ou total a área de preservação objeto deste contrato, bem como sua floresta, vegetação, mata ou reflorestamento, devendo informar ao CONTRATADO toda e qualquer alteração sobre a área e árvores, vegetação e mata, para análise do caso e recálculo da área atingida para repactuação ou extinção dos direitos e obrigações deste contrato, se for o caso;*

- e) – não promover por si ou por terceiros, qualquer ação sobre a área objeto da preservação ou reflorestamento no prazo do contrato que possa interferir na sobrevivência e crescimento natural das espécies vegetais (árvores, plantas, arbustos, gramíneas, dentre outras que compõem o bioma), e também, não cortar, desbastar, queimar, podar, extrair seivas, cascas, extrair frutos, envenenar, sufocar, amassar, ou qualquer ato similar que propicie a morte imediata ou lenta do bioma terrestre existente sobre as áreas objeto deste contrato, salvo, com autorização do Poder Público, e devidamente informado ao CONTRATADO para análise do caso e recálculo da área atingida para repactuação ou extinção dos direitos e obrigações deste contrato, se for o caso;
- f) -O CONTRATANTE não poderá realizar por conta própria ou permitir terceiros realizarem quaisquer atos que interfiram na sobrevivência natural das espécies animais que compõem a fauna dos biomas existentes tais como a caça, o encarceramento, o enjaulamento, o aprisionamento, envenenamento, sufocamento, ou qualquer ato similar que propicie trauma, stress, sofrimento e/ou morte física de qualquer espécie animal, ou qualquer ato que interfira na reprodução natural das espécies animais, existente nas terras incluídas neste contrato.
- gm) – prestar todas as informações, dados e apresentar documentos, sob responsabilidade civil e criminal, inclusive, sob pena de crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal Brasileiro), inclusive, de que não firmou e nem dispõe de qualquer contrato, termos, acordo judicial ou extrajudicial para exploração do bioma e seus ativos sobre o imóvel e áreas objeto do contrato, nem mesmo fez uso de documentos, dados e informações adulteradas ou falsificadas;
- h) – não realizar por conta própria ou permitir que terceiros realizem quaisquer ações que interfiram no livre transcurso natural dos recursos hídricos existentes, tais como confecção de barreiras, barragens, poços, lagos, piscinas, tanques, diques, desvios de leito de rios, poluição de afluentes, contaminação química e demais atos similares, exceto em caso de desapropriação e/ou concessões pelo poder público, devendo em qualquer caso se existir, informar ao CONTRATADO para análise do caso e recálculo da área atingida para repactuação ou extinção dos direitos e obrigações deste contrato, se for o caso;
- i) – não realizar ou permitir que realizem quaisquer ações de garimpagem, extração ilegal de madeira, vegetação, florestas, minerais, dentre outros, exceto, quando autorizado pelo Poder Público, devendo, se ocorrer tais eventos, comunicar ao CONTRATADO para análise do caso e recálculo da área atingida para repactuação ou extinção dos direitos e obrigações deste contrato, se for o caso;

j) – comunicar/informar ao CONTRATADO sempre por escrito toda e qualquer fato ou ato que afete a área objeto deste contrato com todo seu bioma, isto, dentro de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência de qualquer fato nocivo sobre a área, inclusive, comunicar as autoridades competentes para providências legais e entregar cópia do Boletim de Ocorrência, Procedimento Administrativo de qualquer natureza e/ou cópia de Ação ou Procedimento Judicial;

l) – permitir que ao CONTRATADO por si ou por seus prepostos ou terceiros autorizados realizem vistorias, mapeamentos, verificação e avaliação da preservação, reflorestamentos, extração de dados sobre área, matas, vegetações, florestas, reflorestamentos, vigilâncias, monitoramentos durante o prazo do contrato, desde que comunicado o início das atividades com 15 (quinze) dias de antecedências, exceto, em casos urgentes cujo prazo ora fixado será dispensado, assim como a própria comunicação.

m) A CONTRATANTE não poderá realizar ou permitir terceiros realizarem quaisquer ações que prejudiquem ou alterem o solo e sub-solo, tais como a garimpagem, extração legal ou ilegal de minérios, erosões forçadas, jateamento de água, uso de balsas, utilização de contaminantes e metais pesados, utilização de explosivos, utilização de máquinas de mineração ou similares, uso de tratores ou outros tipos de equipamentos, e demais atos que danifiquem o solo e sub-solo.

11.2-Caso a CONTRATANTE não informe ao CONTRATADO de quaisquer fatos prejudiciais a preservação ambiental das áreas definidas dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias de sua ocorrência, será considerado como grave infração contratual sujeito a rescisão contratual por culpa da CONTRATANTE.

11.3- Fica o CONTRATANTE devidamente autorizado a suspender todos os serviços, em caso de infração contratual devidamente comprovada por culpa do CONTRATANTE.

Cláusula 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1-Constitui obrigações do CONTRATADO :

- a) Definir as áreas de interesse de preservação junto ao CONTRATANTE
- b) Quantificar o total de área de preservação em hectares, bem como tipo de vegetação, mata, floresta e reflorestamento existente;
- c) Monitorar via satélite as áreas de preservação e emitir relatórios de acompanhamento mensais.
- d) Monitorar e analisar o desenvolvimento da vegetação existente nas áreas de preservação.

- e) Mensurar os volumes de sequestro de dióxido de carbono realizado pela vegetação existente nas áreas de preservação instituídas.
- f) Emitir Títulos de Sequestro de Carbono conforme volume mensurado.
- g) Assessorar tecnicamente a CONTRATANTE na emissão de suas CPRs Verdes.
- h) Assessorar a CONTRATANTE na comercialização das CPRs-V .
- i) **Agendar junto à CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as datas para visitas nas áreas caso seja necessário .
- j) Observar, cumprir e fazer cumprir todas as obrigações Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019, no que diz respeito aos dados e informações que receber do CONTRATANTE e que constem dos documentos que lhe forem entregues durante toda a vigência deste contrato e após seu término pelo prazo de mais 20 (vinte) anos;

Cláusula 13ª. DA FORMA E MEIO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE AS PARTES

13.1-As Partes reconhecem e declaram que para fins de comunicação, inclusive, envio e recebimento de documentos, dados, informações, notificações judiciais e extrajudiciais a forma e meio de comunicação de atos e fatos decorrentes deste contrato e seus aditivos, inclusive, para informações judiciais na forma do artigo 319, inciso II (indicação na petição inicial) e do inciso V e § 1º do artigo 246 (citação por meio eletrônico), intimação do devedor para cumprimento de sentença (artigo 513, § 2º, III), intimação para audiência de conciliação ou de mediação (art. 334, § 7º) todos do Código de Processo Civil seus **endereços eletrônicos** são:

CONTRATANTE	e-mail: dvcaldas@gmail.com
CONTRATADO	e-mail: info@cprverde.com ou info@greenlinewy.com

13.2- Fica convencionado e válido que as Partes para fins de registros e controles deverão comunicar-se **apenas** pelos endereços eletrônicos aqui informados e em caso de mudanças deverão informar com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte.

13.3- NÃO serão válidos como meios de comunicação, para todos os fins de direito eventuais comunicações realizadas pelas partes contratantes e/ou por prepostos aqui nominados ,outros meios de comunicação como por exemplo: WhatsApp, Skype, Facebook Messenger, Twitter, Telegram, Kik, Snapchat, GoSMS Pro, Im+ (chats), WeChat, BBM, Viber, Line, Google Hangouts, Google Allo, Slack, MSN ou similares.

Cláusula 14ª: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14.1-As Partes deverão durante a vigência deste contrato manter sob pena de infração contratual e cominações deste contrato, total sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações, inclusive, termos deste contrato e aditivos, ressalvadas, as exigências legais e previsões deste contrato, não poderão revelar a terceiros nenhum conteúdo sem prévia autorização da outra parte.

14.2-Os termos deste contrato não poderão ser copiados, publicados, enviados para terceiros por nenhum meio, sem prévia autorização da outra Parte,

14.3- Qualquer das partes que descumprir os termos de confidencialidade e sigilo, como previsto no *caput* desta cláusula, incidirá em infração contratual .

Cláusula 15ª. DA ARBITRAGEM

15.1-As partes de livre espontânea vontade reconhecem e se obrigam a submeter-se a resolução de qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou com ele relacionada que será definitivamente resolvida por arbitragem:

- a)** –A arbitragem será administrada pelo Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-PR e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato (<https://cma.crea-pr.org.br/>);
- b)** –O tribunal arbitral será constituído por [um/três] árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CMA-CREA-PR;
- c)** – A arbitragem terá sede em Curitiba/PR;
- d)** – O procedimento arbitral será conduzido em idioma (Portugues Brasil);
- e)** – Lei aplicável a mediação e arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996) com alterações da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015.

Cláusula 16ª: DA RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

16.1- As Partes poderão resolver pacificamente o contrato com aviso de antecedência por escrito de 90 (noventa) dias , sem ônus para as mesmas.

16.2- Caso ocorra o não cumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento por uma das Partes, a Parte afetada deverá avisar por escrito à outra Parte sobre o que compreende sobre o não cumprimento, desta forma a outra Parte deverá responder em até 15 dias após a recepção do aviso de descumprimento , para alegar as razões do ocorrido e as Partes deverão encontrar uma solução comum para preservar o bom andamento do Contrato.

16.3- Caso não haja uma resposta pela Parte causadora do descumprimento no prazo acima estipulado, a Parte afetada poderá rescindir o Contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

Cláusula 17ª: DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

17.1-Fica definido neste instrumento os atos de força maior, que fogem do controle ou previsão por meios humanos , gerados pela natureza ou por acontecimentos que podem vir a impedir ou prejudicar o bom cumprimento das demais cláusulas contratuais, tais como:

a) De origem natural: maremotos, terremotos, tsunamis, explosões vulcânicas, tornados, ciclones, furacões, tempestades desproporcionais, enchentes, desmoronamentos, incêndios,entre outros de desequilíbrio das forças que regem a natureza.

b) De origem humana: iminência de guerras e atos de guerra em território nacional ou estrangeiro desde que tal ato interfira na economia mundial , conflitos armados, revoluções sociais, anarquias, levantes populares de desobediência civil, guerrilhas, e outros causados pelo desequilíbrio da ordem pública.

c) De origem desconhecida ou científica : epidemias, pandemias independente de sua causa e que afetem o equilíbrio das atividades econômicas nacionais ou mundiais.

d) De origem financeira: crises econômicas rigorosas, desequilíbrio das finanças públicas que afetem a sociedade e atividades econômicas, alta volatilidade da economia que impossibilitam a projeção financeira das atividades empresariais, bloqueios financeiros , atos governamentais nacionais e internacionais que causem alta retração econômica,entre outros atos de força maior que causem o desequilíbrio da economia e prejudiquem o bom cumprimento dos direitos e obrigações deste instrumento.

e) De origem mercadológica: A não aceitação e ou desinteresse do mercado consumidor dos ativos gerados , por quaisquer motivos explícitos ou implícitos, de ordem interna ou externa, que afetem o processo normal de comercialização e venda dos mesmos no mercado nacional ou internacional.

Parágrafo Primeiro: No momento em que ocorram atos de força maior, a Parte afetada deverá informar em até 30(trinta) dias da data da afetação á outra Parte, para que os direitos e obrigações deste Contrato sejam postergados pelo tempo de recuperação necessário para normalização da Parte afetada.

Parágrafo Segundo: Caso os efeitos da Força maior sejam irreversíveis ou de longa duração (superior a três meses) então as Partes poderão resolver o Contrato , sem ônus.

Cláusula 18ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1-As partes reciprocamente reconhecem que todos os direitos e obrigações deste contrato valem e devem ser respeitadas e cumpridas pelas partes contratantes, por si e por seus herdeiros e sucessores.

18.2- Este instrumento constitui o acordo completo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados e substitui quaisquer discussões ou tratativas prévias, quer por meios eletrônicos ou aplicativos de qualquer natureza.

18.3-Este Contrato não poderá ser modificado, exceto por aditivos assinados pelas Partes.

18.4- Este Contrato e seus direitos e deveres podem ser substabelecidos pelo CONTRATADO para empresas do seu próprio grupo empresarial, ou mesmo instituições financeiras que estejam conectadas com os propósitos finais de monetização , comercialização ou propósito financeiro similar , desde que não venham a alterar ou prejudicar a relação entre as Partes originais.

Cláusula 19ª . – DOS INTERVENIENTES ANUENTES

19.1- Os INTERVENIENTES ANUENTES, como proprietários da Fazenda Santa Maria I e titulares da posse da Fazenda Santa Maria II, anuem a todos os termos do presente contrato, ficando ajustado que, com o falecimento da CONTRATANTE, automaticamente ocuparão a sua posição contratual, assumindo todo os direitos e obrigações relativos a este contrato.

Cláusula 20ª . - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro central de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias advindas do presente instrumento e seus aditivos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nº01-03-11-22-AM

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2022

-NAYÁ CALASANS BARBOSA - CONTRATANTE

ARTHUR JUNIOR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-CONTRATADO
Lucio Pereira Lopez

Testemunhas:

1ª:.....

RG:.....CPF:.....

2ª:.....

RG:.....CPF:.....